



## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### **DECRETO Nº 9.481, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

*“Dispõe sobre os procedimentos para matrícula de crianças em creches subvencionadas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios contidos na constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente aqueles contidos nos artigos 205 a 214,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990,

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do Município de Mariana em unidades educacionais e creches,

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996,

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças em creches municipais

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O atendimento em creche é destinado às crianças de 06 (seis) meses até 03 (três) anos de idade.

**Art. 2º** - A matrícula, rematrícula e transferência das crianças em creches municipais obedecerão, nesta ordem, aos seguintes critérios:

I - Criança em condição de extremo abandono familiar;

II - Menor renda *per capita* da família;

III - Pais que trabalham fora de casa, mediante comprovação do empregador, registrada em cartório, sob as penas da Lei;

IV - O local de trabalho e residência dos pais ou responsáveis pela criança;

V - Localização da unidade escolar (creche).

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Crianças em condição de extremo abandono familiar** - crianças em situação de risco social, de saúde física e mental, informadas pelo Conselho Tutelar e pelas autoridades locais, vítimas de violência doméstica ou sexual e filhos de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público.

II - **Renda *per capita* das famílias** - o cálculo da divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família que residam sob o mesmo teto e que dependam desta renda.

**Art. 4º** - Terão prioridade, observados os critérios mencionados no art. 1º deste Decreto e o número de vagas disponíveis em cada unidade, as crianças cujos pais ou responsáveis trabalham fora de casa.

**Art. 5º** - A inscrição, em cadastro único no qual serão registrados os dados socioeconômicos da família, será feita pelos pais ou responsáveis pela criança, mediante convocação pública a ser divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em locais de ampla circulação popular, jornais e outros veículos de comunicação.

**§ 1º** - Os pais ou responsáveis pelas respectivas crianças serão orientados a preencherem as fichas cadastrais para comprovação, mediante documentos específicos de qualificação pessoal, local de trabalho, remuneração, número de filhos, dentre outros que se fizerem necessários.

**§ 2º** - As informações constantes em documentos que comprovam a renda familiar são de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis pelas crianças e estarão sujeitas à conferência e às

penalidades legais em caso de falsidade.

**§ 3º** - No caso de crianças que não convivem com seus genitores, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência, será necessária a apresentação de Termo de Guarda, expedido por autoridade competente.

**§ 4º** - Será expedido, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência, comprovante de recebimento da inscrição por cada creche.

**Art. 6º** - A Educação Infantil Municipal será ofertada em jornada parcial diária de, no mínimo, quatro horas e trinta minutos.

**Parágrafo Único** - Os pais ou responsáveis pela criança terão que escolher, no ato do preenchimento das fichas cadastrais, o horário de permanência e em qual creche a criança deverá ser matriculada.

**Art. 7º** - Não será permitida a inscrição da criança em mais de uma creche.

**Art. 8º** - Sempre que houver alguma alteração nas informações prestadas, os pais ou responsáveis deverão atualizar os dados cadastrais da criança em que ela foi matriculada.

**Art. 9º** - Ultrapassada a fase de cadastro, será feito o levantamento de todos os dados, observando-se a ordem de prioridade estabelecida no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Será dada a devida publicidade, de forma sintética, da ordem de classificação das crianças, podendo os pais ou responsáveis, caso queiram, ter acesso aos detalhes do levantamento por meio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - Em caso de empate na classificação das crianças, a idade será o critério de desempate, com preferência a criança de idade mais elevada.

**Art. 11** - A regulamentação das matrículas, rematrículas e transferências a que alude o presente Decreto valerá para o caso de vagas existentes nas atuais creches municipais e para as futuras, porventura criadas pelo Município.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.065 de 09 de outubro de 2017.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.493, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

*“Nomeia membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o triênio de 2018/2021 e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os princípios estatuídos nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 (Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação),

Considerando a nomeação de membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Educação, por meio do Decreto Municipal nº 9.455, de 17 de agosto de 2018;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado como membro titular **Ricardo Antonio Chagas Carvalho** e sua suplente **Danúbia de Carvalho Clemente**, representantes do SENAI no Conselho Municipal de Educação, Gestão

2018/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 313, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para o exercício de Função de Confiança, a partir do dia 01 de outubro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

<b>NOME</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FC</b>	<b>SIMBOLO</b>
Alberto Ferreira Serra	Encarregado Vigilância	FC 05
Carmen Lucia de Silva Cunha	Analista de Pessoal	FC 04
Irma Cassiano dos Santos	Encarregado de área I	FC 02
Leonardo Zanetti Andrade	Agente Tributário	FC 03
Mayra Soraggi Marafelli	Agente Tributário	FC 03

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 315, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para o exercício de Função de Confiança, a partir do dia 03 de outubro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

<b>NOME</b>	<b>DENOMINAÇÃO DA FC</b>	<b>SIMBOLO</b>
Alice Rodrigues Angelotti	Inspetor de Projetos de Educação para o Transito	FC 05
Ana Cláudia Sampaio Santos	Corregedor da Guarda Municipal	FC 05
Arlinto Expedito	Gerente de Unidade de Saúde III	FC 07
Ronei dos Reis Freitas	Agente de Processo Administrativo da Guarda Municipal	FC 05

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA N° 44 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 064/2008 c/c art. 40, §1º, inciso III, “b”, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria Voluntária Por Idade** à servidora **Geralda Imaculada Ramos**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 045.087.196-78, e RG nº M-3.357.726, ocupante do cargo efetivo **Servente Escolar**, Matrícula nº 6830, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária Por Idade, a partir **08 de outubro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA

# Legislação: Portarias

## Legislação: Portarias

### PORTARIA Nº 45 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

*“Concede Aposentadoria Voluntária ao servidor que menciona e dá outras providências”.*

**O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018;

Considerando o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, c/c com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 40, §5º da Constituição Federal/88.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida Aposentadoria Voluntária à servidora **Maria Aparecida de Assunção Dias**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 577.490.276-53, e RG nº MG-3.943.713, ocupante do cargo efetivo **PEB Optante pelo Plano de Carreira, Matrícula nº 4397-0**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o Benefício da Aposentadoria Voluntária, a partir **08 de outubro de 2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

**Emerson Carioca**

Diretor Presidente do IPREV MARIANA



# Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 6826/2018**

**PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a CORPORAÇÃO MUSICAL SÃO SEBASTIÃO DE BANDEIRANTES

**OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para subsidiar o desenvolvimento de suas atividades estatutárias. **VALOR:** R\$ 20.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 31 e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8.726/2017. Mariana, 08/10/2018. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.